LEI Nº 2.902, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

Publicada no Diário Oficial nº 4.212

Altera a Lei 2.070, de 29 de junho de 2009, que institui o Ressarcimento de Despesas de Atividade de Defesa Agropecuária - REDAD, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 2.070, de 29 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O REDAD é atribuído nos seguintes valores, a partir de:

- *I 1º de janeiro de 2015:*
- a) R\$ 1.650,00 ao Fiscal de Defesa Agropecuária lotado em barreiras fixas ou na sede da ADAPEC;
- b) R\$ 1.800,00 ao:
- 1. Fiscal de Defesa Agropecuária lotado em barreira volante;
- 2. Inspetor de Defesa Agropecuária;
- II 1° de janeiro de 2016, R\$ 1.987,19 ao Fiscal de Defesa Agropecuária e ao Inspetor de Defesa Agropecuária;
- III 1° de janeiro de 2017, R\$ 2.322,91 ao Fiscal de Defesa Agropecuária e ao Inspetor de Defesa Agropecuária;
- IV I^{o} de janeiro de 2018, R\$ 2.715,35 ao Fiscal de Defesa Agropecuária e ao Inspetor de Defesa Agropecuária.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2019, o REDAD é corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado-IGPM, apurado nos últimos 12 meses imediatamente anteriores.

Art. 3º Incumbe ao Chefe do Poder Executivo baixar o regulamento desta Lei, inclusive quando necessária a atribuição do REDAD em valores vinculados à avaliação de desempenho com base no cumprimento de metas e pontuações relacionadas a posições ou colocações conseguidas por mérito pessoal.

 "(NR)
,

Art. 2º VETADO.

Art. 3° É revogado o art. 5° da Lei 2.070, de 29 de junho de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2015.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de setembro de 2014; 193° da Independência, 126° da República e 26° do Estado.

SANDOVAL CARDOSO

Governador do Estado